

LEI Nº 190 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre autorização para firmar compromisso de pagamento parcelado da Dívida junto a Elektro.

Wilton Neri Pereira, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a assinar o parcelamento com a Elektro de faturas de consumo de energia elétrica de débito de exercícios anteriores, conforme Termo de Compromisso e Acordo para pagamento de Débito n.º 2004272162667 em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento:

04.123.0005.2.011 – Juros e Amortização da Dívida


4.6.90.22.00 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 01 de Setembro de 2004.


WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 01/09/04.


Regina Aparecida Cheminand Fortes
Auxiliar de Administração